



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 503/88

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a permutar com o Sr. José Laudelino Sampaio e s/m. o imóvel constituído pelo lote nº 15 da quadra nº 12, do Loteamento Jardim Imperial, desta Cidade, pelo lote de propriedade do Município e caracterizado como lote nº 11 da quadra nº 3, do loteamento Jardim Ouro Preto, desta Cidade de Ivaiporá.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, autorizado a permutar com o Sr. José Laudelino Sampaio e sua mulher, o lote de terras nº 15 (quinze) da quadra nº 12 (doze, do Loteamento Jardim Imperial, desta Cidade de Ivaiporá, matrícula sob nº 21.981 do RI de Ivaiporá, pelo imóvel de propriedade do Município e constituído pelo lote de terras nº 11(onze) da quadra nº 3 (três), com a área de 312,00m² (trezentos e doze metros quadrados), situado no loteamento Jardim Ouro Preto, desta Cidade de Ivaiporá, estado do Paraná.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, tais como lavratura de escrituras, certidões, impostos e registros das escrituras, de ambas as partes, correrão por conta do Município de Ivaiporá, Estado do Paraná.

Art. 3º - Ainda, as demais despesas de execução da presente lei, / correrão à conta de dotação específica da peça orçamentária em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 26/11/86

Supervisor
PF

encaminha-se

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em / /

Ata(s) n.º e

Dir. tor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em / /

Ata(s) n.º e

Dir. tor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em / /

Ata(s) n.º e

Dir. tor de Secretaria

Observo que o presente Projeto de Lei não foi apreciado em época oportuna e assim, ao findar o ano e também a 6ª Legislatura determino o seu arquivamento, podendo ser desentranhado se houver interesse.

Ivaiporã, 30.12.88

Ma. das Graças R. de Mozaes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

III

PROJETO DE LEI Nº 503/88

(fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidenta :

Nobres Vereadores :

Por volta de 1983, procurando atender às necessidades do Município, a Administração Pública Municipal de Ivaiporã, mandou edificar no lote nº 17 da quadra nº 12, do Loteamento Jardim IMperial, desta Cidade e de propriedade do Município, uma casa de madeira, com 84,50m² e destinada a moradia de servidores do município.

Acontece, todavia, que o Departamento de Obras e Viação do Município, cometou um lamentável equívoco ao locar erroneamente o imóvel, o que fez com que a casa fosse edificada no lote nº 15 (quinze) da quadra nº 12 (doze), imóvel esse de propriedade do Sr. José Laudelino Sampaio.

Neste ano de 1988, o Departamento de Finanças, através de sua Divisão de Cadastro e Tributação, descobriu o engano e deu ciência do fato a esta Administração.

Assim sendo, procuramos e conseguimos manter contacto com o Sr. José Laudelino Sampaio e com ele acertamos uma permuta de imóveis, para a qual este exigiu-nos uma indenização de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

Face ao exposto, contamos com o elevado entendimento de Vossas Excelências e requeremos com o presente projeto seja aprovado em regime de urgência e através de / reuniões extraordinárias, tudo na forma da lei.

Plauso Pavan



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos três Poderes - DDD (0434) 72-1644 - CEP 86870

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 503/88

Súmula autoriza o Executivo Municipal a permitar com o Sr. José Laudelino Sampaio e s/m. o imóvel constituído pelo lote nº 15 da quadra nº 12, do Loteamento Jardim Imperial, - desta cidade, pelo lote de propriedade do Município e caracterizado como lote nº 11 da quadra nº 3, do loteamento Jardim Ouro Preto, desta Cidade de Ivaiporã.

P A R E C E R :

As Comissões Permanentes em Conjunto, após o exame do Projeto de Lei nº 503/88, chegaram a conclusão de que o mesmo é constitucional e lógico e redigido dentro das regras e normas, no idioma pátrio e quanto ao mérito dispensa comentários, eis - que se trata de uma ação que vem corrigir um erro de localização de imóvel, por isso emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Z

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PREDTOR

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PREDTOR

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em _____ / _____ / _____

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em _____ / _____

Ata(s) n.º _____ e _____

Dir. tor de Secretaria